



II TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, DE UM LADO, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM, DE OUTRO NA FORMA ABAIXO:

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha nº 36, doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS – STEFEM**, doravante designado **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com o **Artigo 611** e seguintes da **CLT**, resolvem aditar ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003**, relativo ao período de **01.07.02** a **30.06.03**, celebrado entre **CVRD**, o **STEFEM** e as entidades sindicais representativas das categorias profissionais em atuação na **CVRD**, as seguintes disposições específicas do interesse dos empregados da **CVRD** lotados na base territorial abrangida pelo **STEFEM**.

1. PASSE DE TREM

- 1.1. A CVRD disponibilizará à seus empregados, mediante solicitação dos mesmos, passagens de trem da **E.F.C.** para utilização no período de vigência do presente acordo.

As passagens são limitadas a 16 (**dezesesseis**) unidades, podendo ser utilizadas da seguinte forma:

- a) Para os meses de baixa temporada, ou seja, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, os empregados utilizar-se-ão da **CLASSE EXECUTIVA**;
 - b) Para os meses de alta temporada, ou seja, janeiro, fevereiro, julho e dezembro e feriados, os empregados utilizar-se-ão da **CLASSE ECONÔMICA**, podendo ser substituída pela **CLASSE EXECUTIVA**, sem ônus para os empregados, desde que haja disponibilidade de vagas neste período, depois de atendida a demanda das comunidades;
 - c) Fica garantido um mínimo de 6 (**seis**) passagens na classe executiva.
- 1.2. Estas passagens são intransferíveis unicamente, aos dependentes do empregado cadastrados na **CVRD** para fins de **Assistência Médica Supletiva – AMS**.

2. JORNADA DE TRABALHO

- 2.1. A CVRD manterá na vigência do presente termo aditivo, a jornada de 40 (**quarenta**) horas semanais para os empregados das áreas, Administrativas, Manutenção e Via Permanente.



- 2.2.** A CVRD poderá alterar a jornada de trabalho do empregado, desde que não implique em aumento da carga horária, caso em que deverá negociar com o Sindicato da Categoria.

3. DESMOBILIZAÇÃO

A CVRD compromete-se a fornecer o transporte para a mudança dos empregados dispensados – exceto os dispensados por justa causa pelo fato constante no **item "a" do art. 482 da CLT**, que estejam laborando em local diversa da sua contratação na data da dispensa, desde que solicitado por escrito pelo empregado, em um prazo máximo de 360 (**trezentos e sessenta**) dias da data da rescisão, assumindo a CVRD o custo do volume a ser transportado até a carga máxima de 40m³, podendo este limite ser excedido para o transporte de 1 (**um**) automóvel partícula, fornecendo ainda as passagens de retorno ao local da contratação aos empregados e seus dependentes cadastrados na CVRD para fins de **Assistência Médica Suptetiva – AMS**.

4. DESLOCAMENTOS

- 4.1.** A CVRD compromete-se a tratar como hora extra, o tempo superior 30 (**trinta**) minutos, no retorno, contado do encerramento do trabalho, dentro dos limites da turma até o pátio, para os empregados da Via Permanente e Eletroeletrônica, sujeitos a constante deslocamento ao longo da **E.F.C.**
- 4.2.** A condição referida na **cláusula 4.1.** não será aplicada, quando o tempo total computado (**horas trabalhadas mais horas de retorno**) for igual ou inferior à jornada diária.

5. REUNIÕES E TREINAMENTOS

A CVRD considerará como horário de trabalho, o tempo despendido pelos empregados, em reuniões e/ou treinamentos, realizados no local de trabalho e por iniciativa da empresa.

6. ABERTURA DO PONTO – Empregados da Categoria "C"

A CVRD, nos locais de descanso fora da sede, procederá a anotação da abertura do ponto dos empregados da **Categoria "C"**, de acordo com a programação da viagem de retorno à sua sede de origem. O tempo computado entre o início programado da viagem e a hora efetiva do início do retorno à sede, será paga como horas de prontidão.

7. INTERVALOS PARA REFEIÇÃO

O Operador de Auto de Linha e Máquinas de Grande Porte da Via Permanente (**Máquinas Plasser e Esmeriladoras**) que, por estrita necessidade

momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviço, tratado como horas extras.

8. PONTO ELETRÔNICO

8.1. A CVRD, nos locais em que realizar a aferição da frequência através de sistema eletrônico, fornecerá aos empregados, mediante solicitação dos mesmos, meios de acesso e/ou informações das ocorrências que ocasionarem alterações de sua remuneração, antes do fechamento da Folha de Pagamento, enquanto não disponibilizar sistema eletrônico de informação acessível a todos os empregados. Estas informações serão disponibilizadas em papel timbrado da CVRD com a assinatura do respectivo responsável pela área.

8.2. A CVRD se compromete a rever no menor prazo possível, qualquer discordância apontada pelo empregado e comprovada pela empresa, no cômputo de sua jornada de trabalho, visando processar os eventuais ajustes.

9. ESCALA DA CATEGORIA C

9.1. A CVRD se compromete a fornecer uma escala mensal aos maquinistas, constando os seus horários de trabalho. A referida escala poderá sofrer alterações por necessidade se serviço desde que feitas com a antecedência mínima de 12 (*doze*) horas do horário estipulado para início do labor, mediante comunicação direta ao empregado..

9.2. O maquinista, que por necessidade de serviços, viajar de sua sede para as localidades de **Alto Alegre, Marabá e Carajás**, e tiver que retornar à sua sede na mesma jornada de trabalho, não poderá ter alterado o seu próximo horário de labor já escalado na sede.

10. ASSISTENCIA JURÍDICA

10.1. A CVRD arcará com as despesas de Assistência Jurídica incorridas pelos seus empregados, em caso de acidentes ao longo da **E.F.C.**, quando em operação de trens e/ou veículos de linha férrea, desde que os valores das despesas sejam previamente autorizados pela **CVRD**.

10.2. Em caso de prisão em flagrante delito, na situação descrita no **item 10.1.** a **CVRD** assistirá juridicamente o empregado, até que o mesmo, em um prazo máximo de 72 (*setenta e duas*) horas, constitua um advogado para defendê-lo.



11. TRANSPORTE

A CVRD fornecerá durante o período letivo, um passe, por dia de aula, para filho(s) de empregados residente em Parauapebas no deslocamento Parauapebas/Núcleo/Parauapebas, desde que este(s) dependente(s) venha(m) a matricular-se no CEIC em Carajás.

12. COMPENSAÇÃO DOS DIAS DE EXPEDIENTE LIBERADOS

A CVRD poderá compensar os dias de trabalho, em que o expediente for liberado para compensação, com redução de até 15 (**quinze**) minutos, de uma hora para quarenta e cinco minutos, do período destinado para o intervalo de alimentação e descanso, visando repor as horas efetivamente não trabalhadas.

13. SEGURANÇA NO TRABALHO

- 13.1.** A CVRD promoverá aos empregados, treinamentos de segurança e primeiros socorros com simulações e procedimentos de emergência.
- 13.2.** A CVRD disponibilizará em suas locomotivas, um "kit" de primeiros socorros.
- 13.3.** A CVRD envidará esforços para estabelecer convênios com hospitais de São Luís, Açailândia e Marabá visando aprimorar o atendimento de emergência nestas unidades.

14. FLEXIBILIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

É admitida a compensação de horas extras com a flexibilização da jornada de trabalho, observados os seguintes limites e critérios:

- 14.1.** Cada hora trabalhada em regime de horas extras corresponderá a uma hora de folga;
- 14.2.** O empregado, a seu exclusivo, critério, poderá optar pela compensação de todas as horas extras eventualmente realizadas pelo mesmo, com a redução da jornada em outros dias, no curso de um período de apuração da folha de pagamento do mês em que as horas se realizarem, ou seja, entre os dias 11 (**onze**) de um mês e 10 (**dez**) do mês subsequente.
- 14.3.** A compensação far-se-á mediante manifestação por escrito do empregado e concordância da CVRD, desde que não afete as atividades normais da empresas;
- 14.4.** A compensação será sempre feita sem os adicionais devidos pelo trabalho extraordinário.
- 14.5.** A quantidade máxima de horas extras a serem compensadas por período de apuração, deverá ser de 24 (**vinte e quatro**) horas.



15. VIGENCIA NORMATIVA

- 15.1.** O presente termo aditivo terá vigência normativa no período de **01.12.02 a 15.12.03.**
- 15.2.** As cláusulas, condições e benefícios do presente termo aditivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 16.1.**, quando perderão eficácia, ressalvadas as alterações ou modificações mais benéficas para os empregados, decorrentes de Lei superveniente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** As partes de obrigam a cumprir fielmente o presente termo aditivo ao **Acordo Coletivo de Trabalho – 2002/2003.**
- 16.2.** A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, a **CVRD** e o **SINDICATO** estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 07 (**sete**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

São Luis, 01 de dezembro de 2002.

CIA. VALE DO RIO DOCE
Diretor de Ferrosos do Sistema Norte - DEFN

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins
SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS - STEFEM
Diretor Executivo